



LEI N.º 1885/2025.
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº210/2025 - Data: de 06
de novembro de 2025.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o ‘Programa Oficina da Beleza’ no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Programa “Oficina da Beleza” é destinado a capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica para o exercício da profissão de manicure e outras profissões na área da beleza, com o intuito de proporcionar formação técnica para inserção no mercado de trabalho e geração de renda.

Art. 2º O Programa “Oficina da Beleza” terá como objetivos:

- I - Oferecer cursos gratuitos de capacitação para áreas da Beleza.
- II - Proporcionar apoio pedagógico e materiais didáticos para o desenvolvimento das habilidades necessárias para o exercício da profissão;
- III - Apoiar as participantes na inserção no mercado de trabalho;
- IV - Fomentar a inclusão digital e o empreendedorismo, com foco em mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias com instituições de ensino, voluntários ou contratação de professores.

Art. 4º A seleção das participantes será feita por meio de critérios de vulnerabilidade social, com prioridade para mulheres em situação de desemprego ou com baixos rendimentos, e outras condições estabelecidas por regulamentação municipal.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo designar a Secretaria competente pela disponibilização de espaços físicos adequados para a realização das oficinas, que poderão ser efetuadas em centros de capacitação, escolas municipais ou outros espaços públicos disponibilizados pela Secretaria.

Art. 6º O Poder Executivo poderá por Decreto regulamentar a execução do programa, estabelecendo as condições de adesão, cronograma de cursos, carga horária e outras disposições necessárias para o sucesso da iniciativa.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Cabe à Secretaria competente designada pelo Executivo, organizar os recursos e o funcionamento operacional deste programa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá buscar fontes de financiamento, como parcerias com empresas de cosméticos, doações e outros recursos, para garantir a sustentabilidade do programa.

Art. 9º O programa poderá ser aberto para possíveis convênios.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.

luiz sergio
claudino:75736
535904

Assinado de forma digital
por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.11.06 16:36:09
-03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

* Projeto de Lei de autoria das Vereadoras Déia Teodoro, Thauana Padilha e Marilda Garcia.